



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176
CEP 14150-000 – Serrana–SP
www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PORTARIA N.º 1340/2017

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ESPECÍFICA.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deliberação do Servidor Responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2017, instaurado pela Portaria da Chefia do Executivo nº 1262/2017, que conclui pela necessidade de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

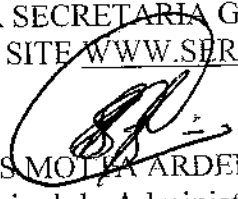
Art. 1º. Fica, nos moldes do artigo 261, §3º, da Lei Complementar nº 300/2012, autorizada a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, da Portaria nº 1259/2017, de 29 de setembro de 2017, do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2017 contra a servidora pública municipal, Raimunda Florêncio Lobato, para a conclusão dos trabalhos.

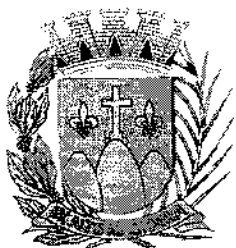
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de dezembro de 2017


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM


JOÃO LUIS MOLINA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

OFÍCIO NJ ESPECIAL

Ao Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal
Valério Antônio Galante

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo para a condução dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar 02/2017.

Considerando o Art. 271, §2º, da Lei Complementar 300/2012, o qual dispõe:

Art. 271. O processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no prazo improrrogável de oito dias do recebimento da determinação, e concluído no de noventa dias contados do ato da instauração.

(...)

§ 2º. Vencido o prazo, caso não concluído o processo, a autoridade que o presidir deverá imediatamente encaminhar ao seu superior hierárquico relatório indicando as providências faltantes e o tempo necessário para término dos trabalhos.

Considerando que a portaria número 1259/2017 o qual instaurou o processo administrativo disciplinar vence em 28/12/2017;

Considerando que, para melhor apuração dos fatos, mister a necessidade de oitiva de testemunhas;

Requer a prorrogação de prazo, por mais 90 dias, para conclusão dos trabalhos.

Atenciosamente,

Serrana, 21 de dezembro de 2017.

PAOLA DONATA CELINO PAIOLA RESTINI

OAB/SP Nº 283.113